



À 2º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo (Expediente) nº: 10432/2021

Análise de Defesa nº 52/2022-CAENG

SILVANERES MARTINS DA SILVA - CPF: 92623263191 e ENIVALDO GOMES DA SILVA, CPF 798201151-91, vem respeitosamente a presença da 2º Relatoria, em atenção a **Análise de Defesa nº: 52/2022-CAENG**, apresentar **ALEGAÇÕES DEFESA**, acerca dos apontamentos, conforme passa a aduzir:

DOS APONTAMENTOS DA ANÁLISE DE DEFESA Nº: 52/2022-CAENG

5.3. Em relação Dispensa nº 12/2021, cujo o valor de contrato é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares de um banheiro com área de 6,40m². Relatamos que a presente análise irá seguir a ordem da Análise de Defesa nº 40/2022 – CAENG, dessa forma segue abaixo as seguintes conclusões após a apresentação da Justificativa da Câmara Municipal de Pium/TO:

Justificativa não acatada – Conforme demonstrado na própria justificativa da Câmara Municipal de Pium/TO, os envolvidos não alimentaram o sistema no prazo, com descumprimento da IN - Nº 03/2017.

Em relação a alimentação da Dispensa de Licitação 012/2021, no sistema SICAP-LCO, a mesma fora acosta em conjunto com a Dispensa de Licitação 015/2021, contudo, logo em seguida a mesma fora acosta ao sistema de forma separada, estando disponível para análise desde a primeira juntada ao sistema de alimentação (SICAP-LCO).

Desta feita, não há que se falar em aplicação de multa contida na IN nº 03/2017, pois a mesma desde a primeira juntada no sistema, diga-se em conjunto com a Dispensa de Licitação 015/2021, está disponível para análise e averiguações por esta Corte de Contas.

Neste interim, a própria IN nº 03/2017 aduz que deve ser obedecido o prazo estabelecido para alimentação do sistema, contudo, apesar da juntada da mesma ter sido realizada dentro do prazo legal, diga-se em conjunto com a Dispensa 015/2021, não fora admitida pelo Nobre Corte, o que deve ser reavaliado por este Tribunal, pois o fato de



não ser alimentada de forma separada, não pode penalizar os atuais responsáveis, pois os mesmos de boa-fé e prezando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos na IN nº 03/2017, acostaram no sistema a Dispensa de Licitação 012/2021 dentro do prazo legal, como dito, de forma conjunta com a Dispensa de Licitação 015/2021, o que deve ser reconsiderado pela Nobre Relatoria, tudo por ser medida da mais pura e lidima justiça.

Ora Nobre Relatoria, quando da primeira juntada da Dispensa de Licitação 012/2021, no sistema (SICAP-LCO), diga-se em conjunto com a Dispensa de Licitação 015/2021, a Gestão atendeu os prazos contidos na IN nº 03/2017, devendo a Nobre Corte, considerar pelo princípio da boa - fé, a tempestividade da alimentação do processo junto ao (SICAP-LCO).

Por derradeiro, ressaltamos que todos os documentos pertinentes aos referidos processos de dispensa de licitação foram devidamente anexados no sistema SICAP-LCO, estando à disposição desta nobre corte para análise.

5.4. Em relação Dispensa nº 15/2021, cujo objeto e a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Serviço de Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Pium – TO, com o valor de contrato R\$ 38.901,80 (trinta e oito mil, novecentos e um reais, oitenta centavos). Relatamos que a presente análise irá seguir a ordem da Análise de Defesa nº 40/2022 – CAENG, dessa forma segue abaixo as seguintes conclusões após apresentação da Justificativa da Câmara Municipal de Pium/TO:

Justificativa não acatada – Conforme demonstrado na própria justificativa da Câmara Municipal de Pium/TO, os envolvidos não alimentaram o sistema do dentro do prazo, com descumprimento da IN - Nº 03/2017.

Em relação à Dispensa de Licitação nº 015/202, insta informar o processo fora inserido no SICAP-LCO, dentro do prazo legal, comprovando mais uma vez, que jamais houve má fé, dolo, má gestão, ou interesse nenhum de trazer prejuízos ao erário público.

Apesar da Dispensa de Licitação 015/2021, já constar alimentada junto ao sistema SICAP-LCO, o tribunal apenas solicitou que fosse anexado mais alguns documentos, os quais foram alimentados no sistema conforme demonstrativo abaixo:



ID	Processo	Mocidade	Situação	Data 1ª Publicação	Descrição do Objeto	Justificativa	Assinatura	Valor Estimado
809628	15 / 2021	Homologação	Homologação	15/09/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EX.	Art 75 E dispensável a licitação		38.901,39

Página 1 de 1

Mostrado 1 - 1 de 1 resultado

Classificação Documentária	Classificação da Licitação	Forma de Publicação	Fonte de Recursos	Anexos	Comentários	Participantes
Anexo						
Arquivo				Tipo	Anexo em	Adicionado por
1	ELABORACAO PROJETOS ARQUITETONICOS_08_04_195516.pdf			Outros documentos pertinentes	08-04-2022	00406338108
2	FISCALIZACAO OBRA_08_04_190853.pdf			ART do fiscal da obra/serviço	08-04-2022	00406338108
3	FOTO E MEDICAO BANHEIRO_08_04_183552.pdf			Outros documentos pertinentes	08-04-2022	00406338108
4	PROJETO ARQUITETONICO_08_04_103402.pdf			Outros documentos pertinentes	08-04-2022	00406338108
5	0142021 dispensa licitacao_08_04_183111.pdf			Outros documentos pertinentes	08-04-2022	00406338108
6	MEMORIAL_08_04_182713.pdf			Memoira de cálculo com indicação do índice utilizado para o apost	08-04-2022	00406338108

Por derradeiro, ressaltamos que todos os documentos pertinentes aos referidos processos de dispensa de licitação foram devidamente anexados no sistema SICAP-LCO, estando à disposição desta nobre corte para análise.

Por fim, resta clarividente que tais apontamentos contidos na **Análise de Defesa nº: 52/2022-CAENG**, foram devidamente justificados, motivo pelo qual requer-se que os referidos itens sejam tidos como atendidos e justificados, conseqüentemente o **ARQUIVAMENTO** do presente **Processo de Expediente nº 10432/2021**, tudo por ser medida da mais pura e lúdima justiça

Na certeza do pronto atendimento, nos colocamos sempre a inteira disposição para todo e quaisquer esclarecimentos.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o **ARQUIVAMENTO** do presente **Expediente nº 10432/2021**, vez que os apontamentos contidos na **Análise de Defesa nº: 52/2022-CAENG**, foram devidamente justificados e atendidos, tudo por ser medida da mais pura e lúdima justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pium, aos 09 de agosto de 2022.




SILVANERES MARTINS DA SILVA
Vereador


ENIVALDO GOMES DA SILVA
CPF n° 798201151-91